



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº 13811.000785/2002-98
Recurso nº 140.411 Voluntário
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Acórdão nº 204-03.011
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recorrente USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA.
Recorrida DRJ - Ribeirão Preto - SP

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 30 / 04 / 08
Rubrica

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 26 / 03 / 2008
Maria Luzimar Novais
Mat. Sisp: 91641

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. PEREMPÇÃO.
A apresentação da peça recursal fora do prazo definido no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72 acarreta a perempção e impõe ao julgador o não conhecimento do recurso.

Recurso Voluntário Não Conhecido

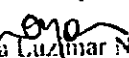
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.

Henrique Pinheiro Torres
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

Julio César Alves Ramos
JULIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Jorge Freire, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente), Airton Adelar Hack e Leonardo Siade Manzan.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, <u>26</u> / <u>03</u> / <u>2008</u>  Maria Luzimar Novais Mat. Sise 91641
--


CC02/C04 Fls. 2 _____

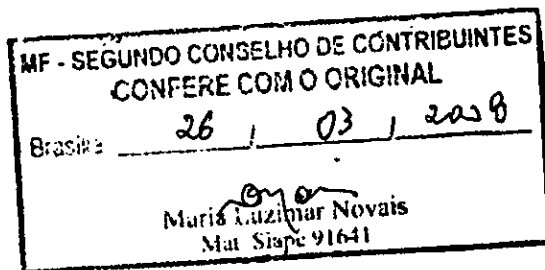
Relatório

Sobe à apreciação desta Câmara recurso intempestivamente apresentado contra decisão da DRJ em Ribeirão Preto - SP que negara pedido de ressarcimento de saldo credor de IPI com base na Lei nº 9.779/99. A intempestividade se patenteia em virtude de ter sido dada ciência da decisão da DRJ no dia 17 de abril de 2007, uma terça-feira, dia útil, consoante cópia do AR à fl. 84 dos autos; o último dia do prazo, portanto, ocorreu no dia 17 de maio, uma quinta-feira. O recurso, entretanto, só deu entrada na DRF Guarulhos no dia seguinte - 18 de maio de 2007 (fl. 86).

É o Relatório.



MF - SEGUNDO CONSTITUCION DE CONTRIBUENTES
CONFERE COMO ORIGINAL
Brasilia. 26 / 03 / 2018

Maria Luzimar Novais
Mat. Siapc 91641



Voto

Conselheiro JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS, Relator

Como se apontou no relatório, o recurso foi apresentado fora do prazo regulamentar previsto no art. 33 do PAF, o que configura a preempção:

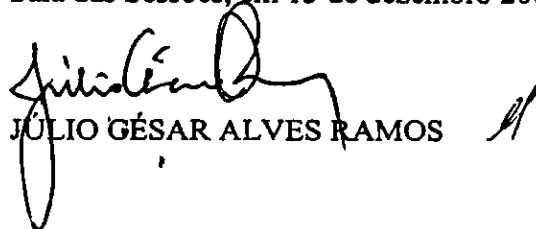
Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.

O mesmo diploma legal estabelece em seu art. 35:

Art. 35. O recurso, mesmo preempção, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a preempção.

Assim, subiu a peça recursal, ainda que sua preempção esteja expressamente declarada. Sendo a observância do prazo condição de procedibilidade, preempção o recurso, dele não se conhece.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro 2007.


JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS